

## RELATÓRIO CMECL Nº 009/2024

<b>INTERESSADO(S): CMECL SEMED/CESP</b>	
<b>EMENTA: RESOLUÇÃO.TEMPO INTEGRAL. PNE/PME.</b>	
<b>RELATOR: GILDEIA CAMPOS DE SOUZA</b>	
<b>COMISSÃO TÉCNICA: GILDEIA CAMPOS DE SOUZA, ALEXANDRE TREVISANI, E A CESP (COMISSÃO ESPECIAL DE SUEPRV ISÃO PEDAGÓGICA)</b>	
<b>CONSELHEIROS PARTICIPANTES: GILDEIA CAMPOS DE SOUZA</b>	
<b>PROCESSO: PAT/2024</b>	<b>DATA: 23/05/2024</b>

### HISTÓRICO:

O CMECL, em cumprimento com suas atribuições e preocupado com a efetivação do novo PME ( Plano Municipal de Educação) e com a ETI ( Escola em Tempo Integral) trouxe no seu PAT/2024 ( Plano Anual de Trabalho) ações deliberativas realizadas em Comissões Técnicas e em Reuniões Ordinárias. Dessas deliberações, o CMECL realizou no dia 5 de setembro, às 8h, na sala de reuniões do Conselho, uma reunião com a CESP (COMISSÃO ESPECIAL DE SUEPRVISÃO PEDAGÓGICA) : Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi, Edila Shirley de Almeida Campos, Jemme Fani Barbosa Castro Fani Barbosa Castro e a Conselheira Gildéia Campos de Souza, para fomentar ações com vistas às adequações da ETI e planejamentos para o PME do próximo decênio.

Nessa perspectiva, para manutenção, acompanhamento e implementação dessas políticas públicas, a reunião trouxe as reflexões e propostas ora apresentadas. Todas à luz do contexto atual e das legislações vigentes.

### DESENVOLVIMENTO

**CONSIDERANDO** o Art.5º da Lei 5.114/2009: Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

[...]

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência

Municipal de Educação;

Sobre o PME, avaliou-se que o prazo estendido até dezembro do ano em curso, as eleições municipais em outubro seguido do processo de transição de governos. Nesse contexto, entendeu-se prudente aguardar a formalização do PNE e a finalização do período eleitoral. Contudo, a CESP formulará um relatório com a atualização do Monitoramento do PME anterior para compor os documentos de transição o qual será encaminhado ao Conselho de Educação até o dia 29 de novembro.

Esse relatório será avaliado pelo Pleno na Reunião Ordinária de 4 de dezembro para deliberações compondo o Processo de Monitoramento e será juntado aos processos de acompanhamento e fiscalização do PME por parte do CMECL.

Sobre a ETI:

CONSIDERANDO que a Educação Integral tomada como concepção educacional está alicerçada em quatro princípios: equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade.<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que o PROGRAMA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL foi instituído pela Lei 14.640/2023 e que pretende ampliar as matrículas em tempo integral nas escolas públicas brasileiras. Corroborado pela LDB que determina a ampliação do tempo escolar de forma gradativa.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495 DE 12 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a ETI é instrumento de criação ou transformação de políticas públicas educacionais delineadas nos princípios da educação integral através da jornada escolar ampliada para as crianças jovens e adolescentes do país. Nesse delinear, infere-se que a educação integral está alicerçada no desenvolvimento integral do indivíduo e não somente no aumento do tempo em que as crianças e adolescentes ficam dentro do espaço escolar.

CONSIDERANDO o papel do CMECL no Programa de Escola em Tempo Integral conforme disposto na Portaria 1.495/23:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

---

<sup>1</sup> [part-1-o-que-e-educacao-integral.pdf \(educacaointegral.org.br\)](https://educacaointegral.org.br/part-1-o-que-e-educacao-integral.pdf)

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.<sup>2</sup>

CONSIDERANDO o Parecer CMECL 044/2023 que aprovou as matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral da rede pública municipal.

Avaliou-se à necessidade urgente da aprovação da Resolução com diretrizes da ETI, tendo em vista o prazo expirado, contudo, com a plataforma aberta para o envio e validação da Resolução. Cabe ressaltar que o CMECL tomou todas as diligências possíveis para a construção dessa normativa em tempo hábil, entretanto, devido ao atraso considerável na emissão de decreto da composição do Conselho para esse mandato, impediu a tempestividade da ação. Não obstante as realizações de reuniões de Comissão e Câmaras Técnicas para a regularização da ETI após o Conselho de Educação se tornar ativo.

A Jemme Fani Barbosa Castro esclareceu que o município pactuou 250 vagas e já foram realizadas 500 matrículas considerando, por estar fora do senso, 250 matrículas serão custeadas com recursos próprios. Salientou que a etapa de ensino da Educação Infantil (creche 0 a 3 anos) é considerada no Programa de Escola em Tempo Integral. Atualmente, a ETI atende também a pré-escola (4 e 5 anos) e o Ensino Fundamental 1 num período de 9 (nove) horas diárias com 3 (três) intervalos de 20 (vinte) minutos cada um. Nesses intervalos, as crianças são acompanhadas por um auxiliar escolar.

A Conselheira

Edila Shirley de Almeida Campos, e também membro da CESP relatou que o preenchimento de formulário do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação) sugere que a ETI deve explorar ambientes do entorno escolar como parques, quadras, por exemplos. Além disso, o preenchimento das vagas podem ocorrer de forma gradativa utilizando as escolas como a Escola Merional, Escola Municipal Luiz Radamés de Araújo, uma vez que possuem boa estrutura para esse fim. Avaliou também a perspectiva de construção de novas escolas e a busca de parcerias, a exemplo da AABB (Associação Atlética Banco do Brasil) dentre outras instituições.

Foi relatado e discutidas algumas das dificuldades para a ETI tais como, contratação de pessoal e qualificação para atuar no tempo integral, editais de contratação e licitação. Ponderou-se uma reforma administrativa para a criação de cargos com atribuições condizentes ao Programa assim como a formação de uma estrutura organizacional.

## **CONCLUSÃO:**

O CMECL deverá, o mais urgente possível, normatizar por Resolução a ETI, conforme consta no Art.6º e parágrafos 1º e 2º da Portaria 1.495/23, para cadastramento no

---

<sup>2</sup> [PORTARIA Nº 1.495, DE AGOSTO DE 2023.pdf](#)


Sistema tendo em vista se tratar de uma importante política pública da educação.

Diante do exposto, a Resolução do Programa da ETI e a realidade do município, propor mecanismos para adequações futuras e buscar um diálogo com o próximo governo que assumir visando ao alcance dos objetivos da Educação Integral.

### **DECISÃO DA PLENÁRIA:**

O presente Relatório foi aprovado pelo Plenário na 203ª Reunião Extraordinária do dia 18 de setembro de 2024.

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE TREVISANI**  
Data: 20/09/2024 10:15:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ALEXANDRE TREVISANI**

Presidente do CMECL